

TERMO DE REFERÊNCIA
Fornecimento e instalação de equipamentos
PREGÃO ELETRÔNICO
(Lei nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA					
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				
NOME DO PROJETO:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				
NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DP-008-26	NÚMERO DO PROCESSO	00112-00003047/2026-32		
REVISÃO	DESCRIÇÃO		DATA	COLABORADOR (A)	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial		31/03/2026	-----	Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
	Atendimento ao Parecer SEI-GDF n.º 197/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (199912911) - Alterada a redação do Item 13.2.1, conforme abaixo: - texto anterior: - O prazo de vigência do Contrato será de 120 dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto. - texto atual: - O prazo de vigência do Contrato será de 150 dias corridos, contado a partir da				

R01	data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto. • Alterada a redação do Item 13.2.2, conforme abaixo: ◦ texto anterior: ▪ "O fornecimento e a instalação integral dos aparelhos de ar-condicionado deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Ressalta-se que a entrega antecipada é permitida, devendo-se observar a ordem de prioridade estabelecida pela NOVACAP, conforme a demanda observada:" ◦ texto atual: ▪ "Ressalta-se que a entrega antecipada é permitida, devendo-se observar a ordem de prioridade estabelecida pela NOVACAP, conforme a demanda observada:" • Matriz de Risco Item 27, tabela 7, risco GR 04: ◦ Mantido o risco GR 04 em sua integralidade, por se tratar de risco inerente à execução contratual, relacionado a eventos supervenientes, não se confundindo com eventuais inconsistências da fase licitatória.	04/05/2026	-----	Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
-----	--	------------	-------	--------------------------------------

R02	Em decorrência do fracasso do Pregão Eletrônico - Edital de Licitação PE Nº 017/2026 - SRP - NLC/PRES. (202305301), foram promovidas adequações de cunho técnico no presente Termo de Referência, com vistas a ampliar a competitividade do certame e preservar os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. • Alteração no Item 2.12: ◦ alterado valor dos orçamentos após atualização de "data-base"; • Alteração no item 5: ◦ alteração redacional na disponibilidade orçamentária, por se tratar de SRP. • Alteração no item 10: ◦ exclusão da exigência de capacidade técnico-profissional.; ◦ revisão do texto e das exigências da capacidade técnico-operacional. • Exclusão do Item 12.3.1.2: ◦ por referir-se à capacidade técnico-profissional. • Alteração na redação do item 13.2.5: ◦ excluindo a parte que se referia à capacidade técnico-profissional.	23/07/2026	-----	Eng. Francisco Junior Duailibe Silva

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo mão de obra, materiais, insumos, ferramental e equipamentos necessários à perfeita operação, para atendimento às seguintes áreas da Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor e Áreas Públicas, lote B, Guará/DF:

- Posto Médico;
- Coordenação de Monitoramento (COMON); e
- Departamento de Recursos Humanos (DRH).

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

2.2. OBJETO:	
2.2.1. Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo mão de obra, materiais, insumos, ferramental e equipamentos necessários à perfeita operação, para atendimento às seguintes áreas da Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor e Áreas Públicas, lote B, Guará/DF:	
• Posto Médico; • Coordenação de Monitoramento (COMON); e • Departamento de Recursos Humanos (DRH).	
De natureza comum	SIM
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
De natureza especial	NÃO
Demanda estimada ou definida	ESTIMADA
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, o objeto da presente contratação possui natureza comum e não é de prestação continuada. Entretanto, visando resguardar a boa execução dos serviços à Administração Pública, as empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no Edital. O objeto é de natureza comum haja vista que as soluções adotadas nos elementos técnicos são amplamente difundidas entre as potenciais empresas ou prestadores de serviços, caracterizando-se ainda pelo baixo grau de complexidade técnica; ademais objetos similares são executados corriqueiramente pela Administração Pública, contando com especificações e métodos usuais no mercado, e, além do mais existem no mercado diversas empresas aptas a executar o objeto, nos termos do que esclarece o que seja obra comum a Nota Técnica IBR nº 001/2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. No mesmo sentido é parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002 e inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 10.024, de 2019. Em atendimento ao art. 18, VI do RLC/NOVACAP, tendo em vista que, embora tenha sido realizado o levantamento dos equipamentos compatíveis com cada local de instalação para atendimento das demandas atuais, os quantitativos são passíveis de alteração devido alguns fatores, como por exemplo: mudança de layout das salas, equipamentos antigos próximos ao fim da vida útil que necessitarão de troca, criação de novos espaços ou ampliação dos já existentes. Assim, implicam em incertezas somente sanáveis quando da execução dos serviços, portanto, a demanda da contratação se configura como estimada.	

2.3. MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO, nos termos do art. 114 do RLC/NOVACAP, que as aquisições de bens e contratações de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, deverão ser realizadas por meio de Pregão, processado pelo modo Eletrônico.

CONSIDERANDO o art. 52, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que faz referência ao modo de disputa aberto, permitindo aos licitantes a oportunidade de melhorarem suas propostas, possibilitando à NOVACAP a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

CONSIDERANDO o art. 100, inciso I do RLC/NOVACAP onde determina que a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

Em atendimento ao art. 20, inciso III do RLC/NOVACAP, a Diretoria optou pelo modo de disputa **ABERTO**.

2.4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**Empreitada por preço unitário****X**

Empreitada por preço global

Contratação semi-integrada

Contratação integrada

Empreitada integral

Tarefa

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso V do RLC/NOVACAP, uma vez que, devido à natureza do objeto, estão envolvidos serviços de **fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação desses equipamentos e respectivas instalações**, dessa forma, entende-se como mais seguro para a Administração o regime de execução apontado.

2.5. MATRIZ DE RISCO**SIM****JUSTIFICATIVA:**

Conforme SARIAN (2014, p. 271):

A “matriz de riscos” pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.

Em atendimento ao art. 20, inciso VI, alínea "b" do RLC/NOVACAP, a matriz de risco consta no item 27 deste Termo de Referência, **sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.**

2.6. PARCELAMENTO DO OBJETO**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 18, inciso XIV do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, §§ 2º, 3º e 4º do RLC/NOVACAP, a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e devido à natureza do objeto, que envolve o eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação desses equipamentos e respectivas instalações, conclui-se que os serviços a serem realizadas, precisam ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto.

2.7. BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

2.7.1.	Direito de preferência e de saneamento (art. 2º, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014)	SIM
2.7.2.	Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R\$80.000,00 (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, I da LC nº 123/2006)	NÃO
2.7.3.	Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, II da LC nº 123/2006)	NÃO
2.7.4.	Subcontratação compulsória (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, III da LC nº 123/2006)	NÃO

JUSTIFICATIVA:

- DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA:**

NÃO se aplica a regra de contratação exclusiva de ME/EPP haja vista que o valor referencial da contratação supera o valor de R\$ 80.000,00, conforme Planilha Estimativa referencial desta licitação.

NÃO se aplica a cota reservada às MEs/EPPs, haja vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.

- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:**

A não aplicação da subcontratação compulsória ao presente certame justifica-se nos seguintes dispositivos do Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e

comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada. (Grifo nosso)

A execução do objeto em questão caracteriza-se como um **conjunto de serviços técnicos interdependentes**, cuja adequada realização depende da **coordenação integrada das atividades, da padronização de procedimentos e da responsabilidade técnica centralizada**, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e o desempenho adequado das soluções adotadas.

A imposição de **subcontratação compulsória**, nesse contexto, poderia fragmentar a execução do objeto, ocasionando **dificuldades de coordenação operacional, incompatibilidades técnicas entre etapas ou componentes, atrasos na execução dos serviços e potenciais riscos à qualidade final das entregas**, além de comprometer a adequada definição de responsabilidades técnicas.

Adicionalmente, **não é possível delimitar previamente quais parcelas do objeto poderiam ser objeto de subcontratação**, uma vez que eventuais necessidades dessa natureza podem decorrer de condições operacionais específicas verificadas apenas durante a execução contratual. Nessas situações, cabe à empresa contratada avaliar, sob sua responsabilidade técnica e gerencial, a conveniência e a necessidade de eventual subcontratação de serviços ou fornecimentos específicos.

Dessa forma, a **não adoção da subcontratação compulsória revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente amparada**, preservando a unidade de responsabilidade da contratada, a adequada coordenação da execução contratual e a eficiência na entrega do objeto, **sem prejuízo da possibilidade de subcontratação facultativa**, quando necessária, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Ademais, não se aplica, no presente certame, a subcontratação compulsória de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que confere ao gestor público poder discricionário para sua adoção em contratos de obras e serviços de engenharia, nestes termos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

*II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

Nesse mesmo sentido é a lei 13.303/2016 que dispõe:

*Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. (Grifo nosso)*

Assim, justifica-se a ausência de subcontratação compulsória no presente certame.

- DA PREVISÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PARA AS MEs/EPPs:

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos)

Na presente contratação aplicam-se os seguintes benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA** (prevista em item específico deste Termo de Referência):

Conforme já exposto anteriormente, não há previsão de subcontratação compulsória no presente certame. No entanto, caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, salvo justificativas relacionadas no item "SUBCONTRATAÇÃO" do presente Documento.

b) **DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E O DIREITO DE SANEAMENTO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL APÓS DECLARADAS VENCEDORAS**, nos termos dos arts. 2º, I, 3º e 6º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais benefícios estabelecido no Edital.

2.8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

NÃO

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto financeiro, capaz de implicar em um número reduzido de empresas em condições de disputa.

CONSIDERANDO as características do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual fruto do presente certame se dê com uma única empresa, capaz de elaborar proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia o andamento dos serviços, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

NÃO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas nas licitações.

CONSIDERANDO o previsto no art. 20, § 8º do RLC/NOVACAP determinando que a subordinação na execução do objeto inviabiliza a participação de cooperativas na licitação.

§ 8º Se a natureza do serviço que será contratado ou o modo como é usualmente executado no mercado em geral, implicar em subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como caracterizar pessoalidade e habitualidade, será vedada a contratação de cooperativas.

CONSIDERANDO que a execução dos serviços objeto da presente contratação envolve atividades técnicas especializadas relacionadas ao **fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado**, bem como a realização de ajustes, interligações elétricas e mecânicas, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, os quais demandam **coordenação técnica, supervisão operacional e organização hierárquica das equipes de trabalho**.

Nesse contexto, a execução dos serviços pressupõe a atuação de **profissionais qualificados responsáveis pela coordenação e supervisão das atividades**, bem como de trabalhadores encarregados da execução das tarefas operacionais, tais como técnicos em refrigeração, auxiliares de instalação, ajudantes e demais profissionais necessários à correta execução dos serviços.

A título de exemplo, as atividades de instalação e adequação de equipamentos de climatização **não são executadas de forma autônoma pelos trabalhadores**, uma vez que devem seguir procedimentos técnicos previamente definidos, orientações operacionais e padrões de segurança estabelecidos pela empresa responsável pela execução contratual,

caracterizando **relação de coordenação técnica e organização hierárquica das atividades**.

Nesse cenário, os princípios de **autonomia, gestão democrática e independência entre os cooperados**, inerentes ao modelo de organização das cooperativas, mostram-se **incompatíveis com a forma de execução dos serviços objeto da presente contratação**, os quais demandam planejamento centralizado, coordenação técnica e responsabilização operacional da empresa contratada perante a Administração.

CONSIDERANDO a Normativa (IN) 5, de 26 de maio de 2017, mencionada no PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, que determina a necessidade de compartilhamento da gestão operacional quando as atividades forem atribuídas às cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

*II - que a **gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio**, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. (Grifo nosso).*

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, **oportunamente citada para complementar o conceito das relações de trabalho no âmbito de tal sociedade**, ressalta a necessidade de compatibilidade na qualificação dos cooperados que executarão o objeto contratado, o que, evidentemente, não se aplica ao objeto em questão:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

*III - qualquer cooperado, **com igual qualificação**, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas (Grifo nosso);*

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que regula a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, e que, por sua própria natureza, exige que os serviços sejam prestados com autonomia e autogestão, características essenciais desse modelo de sociedade:

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (grifo nosso)

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei. (Grifamos)

CONSIDERANDO a Decisão nº 278/2015 - TCDF que consolidou o entendimento sobre a participação de cooperativas em licitações públicas de modo que, o impedimento de participação de tais entidades, pelos motivos impostos, é devida:

(...)

a) consoante o art. 5º da Lei n.º 12.690/12, não há ilegalidade na proibição da participação de cooperativas em licitações públicas, quando estas se referirem à contratação de mão de obra e quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame;

Justifica-se a vedação à participação de cooperativas no presente Certame.

2.10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Objetivando atender ao princípio da economicidade e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado no presente Certame é do do menor preço , desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital. No certame em questão o fator preço sobressai, haja vista o nível de precisão dos documentos técnicos na definição da qualidade do objeto desejado, bem como o método adequado da execução e dos resultados pretendidos. Por entender ser o menor preço o critério de julgamento mais adequado ao objeto, o acautelamento da Administração Pública se dá a partir da melhor qualificação técnica da futura CONTRATADA.	

2.11. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO	R \$ 314.309,29 (trezentos e quatorze mil trezentos e nove reais e vinte e nove centavos) , conforme Orçamento PROJ-DP-008-26-ORÇ-006-2026-DORC-SDS-R00 (209171534).
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que as planilhas estimativas totalizam: - Orçamento PROJ-DP-008-26-ORÇ-006-2026-DORC-SDS-R01 (sem desoneração da folha de pagamento - 209171534): R\$ 314.309,29; - Orçamento PROJ-DP-008-26-ORÇ-006-2026-DORC-CDS-R01 (com desoneração da folha de pagamento - 209171123): R\$ 315.374,88. Em atendimento ao art. 20, inciso VII, alínea "c" do RLC/NOVACAP, constata-se que a Planilha Estimativa SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (mão de obra) é mais vantajosa para a Administração Pública , por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade.	

2.12. PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA	SIM
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP. A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência. Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.	

2.13. MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
Eletrônico	X
Presencial	
JUSTIFICATIVA: Com o fim de atender aos princípios constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade, em atendimento ao art. 20, § 9º do RLC/NOVACAP, entende-se mais adequado o processamento eletrônico da licitação. Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental, além de reduzir os custos a que estaria sujeita a própria licitante com transporte/estadia ao participar do certame. O princípio da competitividade (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) será atingida pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país. A utilização de pregão eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação, em atendimento ao princípio da eficiência, expresso no art. 31 da Lei das Estatais. Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS (2018, p.324) “ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, bem como o fato de os licitantes não terem de se reunir presencialmente, em tese, reduz-se o risco de conluio, entre os participantes, especialmente em certames com modo de disputa aberto.” (grifamos) Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando a estatal com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na rede para consulta, resguardando-se apenas aqueles considerados sigilosos. Por conseguinte, optou-se pelo processamento eletrônico do Certame.	
2.14. RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM

JUSTIFICATIVA:

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, e a Lei nº 4.079/2008 regulamentada pelo Decreto Distrital nº 29.174/2008, as quais exigem a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e para egressos do sistema penitenciário, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nestas condições, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

Decreto Distrital nº 45.846/2024:

Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.

§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

Decreto Distrital nº 29.174/2008:

*Art. 1º É obrigatória cláusula que **assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nos contratos de prestação de serviços que empreguem mão-de-obra**, firmados pela Administração Pública do Distrito Federal.*

§ 1º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos submetidos a medidas sócio-educativas.

§ 2º A reserva de vagas de que trata este artigo também não se aplica aos apenados em regime fechado, penas alternativas nem aos presos por decreto de prisão temporária ou provisória, ou em condição de flagrante delito.

Art. 2º. A reserva de vagas prevista no artigo anterior também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

*Art. 3º. **Será de 2% (dois por cento) o quantitativo de vagas destinadas aos indicados no artigo 1º do presente Decreto.***

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, o Decreto N.º 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

3.2. Deverá ser observada a INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.

3.3. As contratações decorrentes do processamento licitatório denominado pregão deverão ser conduzidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP (em especial o seu art. o art. 114), e demais normas pertinentes indicadas no Edital e neste Termo de Referência.

3.4. A denominação adotada para o presente documento é o Termo de Referência, em razão do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que dispõe:

*Art. 21. O Projeto Básico será utilizado nas contratações de obras e serviços de engenharia e o **Termo de Referência para as demais contratações.***

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

- 4.1. CONSIDERANDO as ampliações e alterações de layouts ocorridas nas dependências da NOVACAP, especialmente nos setores do Posto de Saúde, Monitoramento e Departamento de Recursos Humanos, decorrentes de adequações funcionais e administrativas destinadas à melhor organização dos ambientes de trabalho e à otimização das atividades desempenhadas pelos empregados desta Companhia;
- 4.2. CONSIDERANDO que as referidas alterações estruturais e redistribuições de ambientes implicaram na necessidade de readequação dos sistemas de climatização existentes, tendo em vista que parte dos equipamentos atualmente instalados não atende mais de forma satisfatória às demandas térmicas dos novos espaços ou encontra-se em estado avançado de uso;
- 4.3. CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria - REL VIST 005-2026-DPRE (197874122), no qual foi constatada a necessidade de instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, bem como a substituição de equipamentos antigos e/ou obsoletos, cuja eficiência operacional encontra-se comprometida em razão do tempo de utilização, do desgaste natural dos componentes e da defasagem tecnológica em relação aos modelos atualmente disponíveis no mercado;
- 4.4. CONSIDERANDO que a substituição dos equipamentos existentes por aparelhos mais modernos, com **tecnologia inverter e classificação "A" de eficiência energética no selo PROCEL/INMETRO**, contribuirá significativamente para a melhoria do desempenho dos sistemas de climatização, além de proporcionar maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e diminuição da incidência de manutenções corretivas;
- 4.5. CONSIDERANDO que a modernização dos equipamentos de climatização também se traduz em ganhos operacionais e econômicos para a Administração, uma vez que equipamentos mais eficientes e tecnologicamente atualizados apresentam maior durabilidade, menor custo de manutenção e melhor desempenho no controle térmico dos ambientes;
- 4.6. CONSIDERANDO que a adequada climatização dos ambientes de trabalho constitui fator relevante para a manutenção de condições adequadas de conforto térmico, saúde ocupacional e bem-estar dos empregados e colaboradores desta Companhia, refletindo diretamente na melhoria das condições de trabalho e no desempenho das atividades institucionais desenvolvidas;
- 4.7. CONSIDERANDO que a melhoria das condições ambientais nos locais de trabalho contribui para o aumento da produtividade, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pela NOVACAP, além de estar alinhada às boas práticas de gestão de infraestrutura administrativa;
- 4.8. CONSIDERANDO, ainda, que a contratação pretendida será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, mecanismo que confere maior flexibilidade à Administração Pública para aquisição e instalação dos equipamentos conforme a efetiva necessidade das unidades administrativas, permitindo melhor planejamento das aquisições e otimização dos recursos públicos;
- 4.9. CONSIDERANDO, por fim, que, conforme a legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, **não se faz necessária a indicação imediata da disponibilidade orçamentária para a publicação da respectiva Ata**, sendo a definição da fonte de recursos realizada oportunamente, por ocasião da celebração dos contratos dela decorrentes;
- 4.10. Diante do exposto, **decidiu-se dar início ao planejamento da etapa interna da licitação**, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, destinados ao atendimento das necessidades de climatização nas dependências da NOVACAP.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. CONSIDERANDO que o certame será processado sob o rito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, procedimento auxiliar às licitações regidas pela **Lei nº 13.303/2016**, nos termos do seu **art. 63**.
- 5.2. CONSIDERANDO que, dada a natureza desse sistema, a contratação possui caráter eventual e futuro, conforme disciplina o referido diploma legal:

Lei 13.303/2016:

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei rege-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

[...]

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços

registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

5.3. CONSIDERANDO que a formalização da Ata de Registro de Preços gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

5.4. A disponibilidade orçamentária será emitida por oportunidade de cada contratação.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato e do presente Termo de Referência, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos para Licitação**.

6.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida no **Caderno de Especificações 10 (197587081)**, nos termos do art. 20, VIII, alínea "b" do RLC/NOVACAP.

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

7.1. O escopo da presente contratação engloba o eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, restauração e/ou execução da infraestrutura necessária, observando o contido no **Caderno de Especificações 10 (197587081)**, referentes aos itens relacionados na tabela 1, e o que preveem as normas vigentes, incluindo:

7.1.1. Todas as intervenções, materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço padrão de instalação de aparelhos de ar condicionado e climatização, tais como furos, reposicionamento de forro, derivação de pontos de energia, fixação dos equipamentos, fornecimento de suportes, corte de materiais, tubos, drenos, parafusos, abraçadeiras, controles remotos, pilhas, ferramentas, e demais interferências necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, garantindo o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.2. Fornecimento de mão de obra.

7.1.3. Fornecimento de todos os materiais de consumo e insumos.

7.1.4. Fornecimento de todo ferramental e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

7.1.5. Execução de toda infraestrutura necessária à instalação dos aparelhos.

TABELA 1

Tabela com a descrição resumida de cada aparelho:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Condicionador de ar - 9.000 BTU/h: • Unidade interna do tipo: HI-WALL • Capacidade de resfriamento: 9.000 BTU/h • Modo de funcionamento: Frio • Compressor de Tecnologia Inverter (velocidade variável) • Classificação: INMETRO/PROCEL A • COP > 3,3 • Gás Ecológico: (exemplo R-32 e/ou R-410A) • Cabo PP 5x2,5mm² • Tubulações: - Líquido: 1/4" - Sucção: 3/8"

2	Condicionador de ar - 12.000 BTU/h: • Unidade interna do tipo: HI-WALL • Capacidade de resfriamento: 12.000 BTU/h • Modo de funcionamento: Frio • Compressor de Tecnologia Inverter (velocidade variável) • Classificação: INMETRO/PROCEL A • COP > 3,3 • Gás Ecológico: (exemplo R-32 e/ou R-410A) • Cabo PP 5x2,5mm² • Tubulações: - Líquido: 1/4" - Sucção: 1/2" (12,70 mm)
3	Condicionador de ar - 18.000 BTU/h: • Unidade interna do tipo: HI-WALL • Capacidade de resfriamento: 18.000 BTU/h • Modo de funcionamento: Frio • Compressor de Tecnologia Inverter (velocidade variável) • Classificação: INMETRO/PROCEL A • COP > 3,3 • Gás Ecológico: (exemplo R-32 e/ou R-410A) • Cabo PP 5x2,5mm² • Tubulações: - Líquido: 1/4" - Sucção: 1/2" (12,70 mm)
4	Condicionador de ar - 24.000 BTU/h: • Unidade interna do tipo: HI-WALL • Capacidade de resfriamento: 24.000 BTU/h • Modo de funcionamento: Frio • Compressor de Tecnologia Inverter (velocidade variável) • Classificação: INMETRO/PROCEL A • COP > 3,3 • Gás Ecológico: (exemplo R-32 e/ou R-410A) • Cabo PP 5x4,0mm² • Tubulações: - Líquido: 3/8" - Sucção: 5/8"
5	Condicionador de ar - 30.000 BTU/h: • Unidade interna do tipo: HI-WALL • Capacidade de resfriamento: 30.000 BTU/h • Modo de funcionamento: Frio • Compressor de Tecnologia Inverter (velocidade variável) • Classificação: INMETRO/PROCEL A • COP > 3,3 • Gás Ecológico: (exemplo R-32 e/ou R-410A) • Cabo PP 5x4,0mm² • Tubulações: - Líquido: 3/8" - Sucção: 5/8" (15,87 mm)

7.2. A descrição dos serviços constantes no item 7 e subitens é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

8. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

8.1. Da visita:

8.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente visitar o local de fornecimento e instalação do objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, métodos construtivos, infraestrutura existente, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

8.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

8.1.3. A visita deverá ser agendada individualmente (por empresa), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo número de

telefone (61) 9 9221-9890, junto ao Departamento Técnico da Diretoria de Planejamento e Projetos (NOVACAP/PRES/DP).

8.1.4. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

8.1.5. A Proponente que optar por não realizar a vistoria facultada, será admitida a apresentação de declaração de opção pela não realização da vistoria, devendo, obrigatoriamente, apresentar também declaração do responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado, desde que a situação ensejadora do pedido pudesse ser constatada em sede de visita/vistoria.

8.2. **Da conferência preliminar de documentos:**

8.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá:**

- a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação e que compõem o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.
- b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação (NLC) da NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9. **APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária e anexos, mantendo a descrição dos itens constantes na Planilha Orçamentária Estimativa - Orçamento PROJ-DP-008-26-ORÇ-006-2026-DORC-SDS-R01 (209171534), em meio magnético **no formato Excel (.xls) juntamente com a proposta, via email: nlc@novacap.df.gov.br**, observando o seguinte:

9.1.1. **No caso** de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada deverá ser observado o seguinte:

- a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.
- b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "**Da conferência preliminar de documentos**" deste Termo de Referência.

9.1.2. **No caso** de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

- a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados conforme **Caderno de Especificações 10 (197587081)**, e **Planilha Estimativa - Orçamento PROJ-DP-008-26-ORÇ-006-2026-DORC-SDS-R01 (209171534)** da NOVACAP.
- b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra/reforma/manutenção, conforme estabelecido no item "**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**", deste Termo de Referência.

9.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observadas as orientações contidas neste Termo de Referência.

9.3. **As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

9.3.1. O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

9.3.2. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

9.3.3. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS", caso seja CONTRATADA;

9.3.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.5. As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.6. As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:

Modelo 1
BDI com desoneração da folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
Edificações		
COM Desoneração da Folha de Pagamento		
Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 2
BDI sem desoneração da folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI
Edificações
SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 3
BDI de equipamentos com desoneração da folha de pagamento

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 4

BDI de equipamentos sem desoneração da folha de pagamento

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.3.7. As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados pela NOVACAP. Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamento a incidência de ISS é igual a zero.

9.3.8. As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

- Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;
- Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;
- Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.9. **As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

9.3.9.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

9.3.9.2. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

9.3.9.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo do horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.3.9.4. **Sobre composições de custo unitário auxiliares**

a) **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

d) Entende-se por “percentual de decréscimo”, a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

9.3.9.5. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

9.3.9.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

9.3.9.7. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:** código da composição, descrição do serviço, unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços, coeficiente de consumo e custo unitário do insumo.

9.3.9.8. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

Modelo 5 **Composição de custo unitário (CCU)**

MODELO DE CCU						
LOGOMARCA DA PROPONENTE PLANILHA DE COMPOSIÇÕES Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL: [Descrição do objeto] TÍTULO: [Descrição do objeto] ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX% DATA: [data da conclusão] Nº PROJETO: TAB. REF.:						
B.D.I.: 0,00%						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 03.003	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)	SER.CG	M3			371,06
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

9.3.9.9. A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

9.3.9.10. Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

9.3.9.11. **As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.**

9.3.9.12. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressaltando-se as situações previstas em matriz de risco.

9.3.9.13. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

9.3.9.14. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

9.3.9.15. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP.

9.3.9.16. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

9.3.9.17. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

9.3.9.18. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, nos termos do art. 131, § 2º, do RLC/NOVACAP.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Da Capacidade Técnico-Operacional:

10.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da licitante), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando a execução de obras ou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, e refletindo as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas, em conformidade com o arecer Técnico n.º 22/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (209238691), conforme tabela a seguir:

TABELA 2
Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT.	Unid.	42	10

10.1.2. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.1.3. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

10.1.3.1. Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

10.1.3.2. A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

10.1.3.3. Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

10.1.3.4. Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

10.1.3.5. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m² de “Cobertura com telha metálica” com outro atestado de 2.200 m² do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m². Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acórdão nº 2.387/2014:

[...]

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente, pode não atender aos interesses da Administração.** (Grifamos)

[...]

20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação.** Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)

10.1.4.1. No caso em tela, a concomitância se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A exigência de que os atestados apresentados para comprovação de quantitativo mínimo tenham sido executados de forma concomitante decorre da necessidade de demonstrar efetiva capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado.
- b) A simples soma de atestados referentes a contratos executados em períodos distintos não comprova, por si só, que a empresa possuía estrutura técnica, equipe, organização administrativa e capacidade gerencial suficientes para executar volumes equivalentes de serviços simultaneamente. A execução sequencial de contratos menores pode demonstrar experiência acumulada ao longo do tempo, mas não evidencia capacidade operacional

instalada para suportar demandas simultâneas de maior porte.

c) Quando os contratos são executados de forma concomitante, presume-se que a empresa dispunha, naquele mesmo período, de estrutura física, equipe técnica, coordenação, capacidade de gestão e suporte administrativo adequados para atender múltiplas frentes de trabalho ao mesmo tempo. Tal situação se equipara, para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, à execução de um único contrato de maior vulto, conforme entendimento consolidado na Instrução Normativa nº 5/2017 e na jurisprudência do TCDF.

d) No contexto específico de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do presente certame, a concomitância assume relevância ainda maior, pois a execução paralela de contratos exige capacidade real de coordenação multidisciplinar, gestão de equipes técnicas, compatibilização de disciplinas e cumprimento simultâneo de prazos e entregas.

e) Dessa forma, a exigência de concomitância não configura restrição indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo e proporcional para assegurar que a empresa licitante possua capacidade operacional efetiva compatível com a complexidade e a dimensão dos serviços a serem contratados, preservando o interesse público e a adequada execução contratual.

10.1.5. Caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

10.1.5.1. Em caso de consórcio, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

10.1.5.2. Em caso de parcelamento do objeto (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das futuras contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

10.1.5.3. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

10.2. Diretrizes gerais relativas capacidade técnica:

10.2.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.2.1.1. Admite-se em sede de diligência a:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.2. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.**

10.2.3. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

10.2.4. Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

11. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

11.1. Os documentos técnicos relativos ao fornecimento de aparelhos de ar condicionado e aos serviços, são compostos de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos para Licitação, anexo ao Edital.

11.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido, naquilo que for pertinente ao objeto, que:

- a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;
- b) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;
- c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;
- f) Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.
- h) Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento inserido no processo SEI/GDF, prevalecerá o último.
- i) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

12. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

12.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela CONTRATADA, no que couber:

12.2.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato. O início do serviço está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

12.2.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação necessária à plena execução do Contrato.

12.2.3. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à motivos que fogem a alçada da CONTRATADA, a mesma deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação por intermédio da Direção da NOVACAP.

12.2.3.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

12.2.3.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.

12.2.3.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

12.2.3.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução do objeto.

12.3. **A CONTRATADA deverá:**

12.3.1. **Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a)s Profissional(is) responsável(eis) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução 1.137/2023 - CONFEA.**

12.3.1.1. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

13. **PRAZOS**

13.1. Após a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos:

13.2. **O prazo de execução total é 60 dias corridos**, sendo 30 dias o prazo para a aquisição e entrega e mais 30 dias corridos, para execução.

13.2.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 150 dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

13.2.2. Ressalta-se que a entrega antecipada é permitida, devendo-se observar a ordem de prioridade estabelecida pela NOVACAP, conforme a demanda observada:

13.2.2.1. a entrega integral dos equipamentos solicitados;

13.2.2.2. a forma de acondicionamento do bem conforme orientações do fabricante; e

13.2.2.3. o bem será recebido pelo gestor do Contrato, sendo devidamente comunicado o Departamento de Materiais e Patrimônio - DEMAP/NOVACAP para os devidos registros.

13.2.2.4. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão da execução dos serviços, com a participação dos respectivos DEMANDANTES ou PREPOSTO.

13.2.2.5. O prazo de execução será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

13.2.3. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

13.2.4. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

13.2.5. Na ocasião da primeira reunião, a CONTRATADA deverá apresentar às suas expensas, Relatório Técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento dos serviços, discutindo com a NOVACAP, esclarecendo dúvidas porventura existentes.

14. **GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa DIMAM/DEINFRA/DU (136725043), **no que couber:**

14.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 10.936/2022.

14.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

14.1.3. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais (caso houver).

14.1.4. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

14.1.5. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

14.1.6. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme [Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental](#) e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

14.1.7. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

14.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

14.1.9. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

14.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

14.1.11. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

14.1.12. A CONTRATADA deverá seguir o “**Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras**”, publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 136725938.

14.1.13. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

14.1.14. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

14.1.15. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4704/2011.

14.1.16. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração dos estudos/projetos e obtenção documentos necessários para que o interessado possa realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

14.1.17. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da [Portaria do MMA nº 280/2020](#) e [Portaria Conjunta nº 04/2021](#) do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

15. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP.

15.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

15.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. Nos casos de contratos de prestação de serviço continuado, a garantia deverá cobrir o prazo de execução, reabertos por exercício financeiro, e mais noventa dias após este vencimento.

15.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

- 15.1.3. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.
- 15.1.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.
- 15.1.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.
- 15.1.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.
- 15.1.7. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.
- 15.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

JUSTIFICATIVA:

- Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.
- Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Termo de Referência.
- Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.
- Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros.

A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

- 15.2.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.
- 15.2.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.
- 15.2.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:
- 15.2.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 15.2.3.2. **Coberturas adicionais:**
- a) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos

participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

b) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

d) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

f) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

g) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

j) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

15.3. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

15.4. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

16. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

16.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva por meio de assistência técnica prestada pela própria CONTRATADA, ou se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada de acordo com as normas técnicas específicas.

16.1.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.1.1.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.1.1.2. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do comunicado pela NOVACAP.

16.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento solicitado, a NOVACAP fica

autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos, substituição de peças e demais despesas inerentes à cobertura, será de responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.5. A garantia será prestada com vistas a manter, durante a sua vigência, os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a NOVACAP.

16.6. Para efeitos de garantia do produto, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos materiais e serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo como fundamento o art. 68 da Lei 13.303/16.

16.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à NOVACAP quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

16.8. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada aparelho de ar condicionado uma **etiqueta de identificação de garantia**, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a NOVACAP.

17. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

17.1. A CONTRATADA deverá empregar na execução do objeto, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

17.2. **Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.**

17.3. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do objeto e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

17.4. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da NOVACAP ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

17.5. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

18. EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. **O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo**, entre outras indicadas à critério da NOVACAP:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;
- c) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);
- d) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

18.2. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os manuais de uso e operação dos equipamentos fornecidos e instalados, bem como as condições de manutenção que deverão ser observadas pela NOVACAP.

18.3. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

18.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

18.5. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

18.6. **Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:**

18.6.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV.

18.6.2. Solicitar a retirada imediata, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

18.6.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

18.6.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

18.7. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

18.7.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Termo de Referência da contratação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações do Termo de Referência e seus Anexos, de forma que exima globalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais. Cumpre à CONTRATADA:

19.1.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

19.1.2. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à sua execução.

19.1.3. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

19.1.4. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

19.1.5. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

19.1.6. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, dos serviços, até sua entrega provisória.

19.1.7. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

19.1.8. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da NOVACAP e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

19.1.9. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de

relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

19.1.10. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

19.1.11. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

19.1.12. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

19.1.13. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

19.1.14. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do local dos serviços, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

19.1.15. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

19.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e art. 221 do RLC/NOVACAP.

19.1.17. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

19.1.18. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

19.1.19. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução dos serviços ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, realizando toda a proteção devida e implantando a sinalização dos serviços prestados, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

19.1.20. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar os serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

19.1.21. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

19.1.22. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

19.1.23. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

19.1.24. Para prorrogação dos prazos a CONTRATADA deverá manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando **o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante**.

19.1.25. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

19.1.26. **Responsabilizar-se por:**

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição, desmontagem e reparação/reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições

técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13303/2016 e RLC/NOVACAP.

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

20. OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP.

20.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

20.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13303/2016 e no RLC/NOVACAP.

20.4. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação**.

20.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

21.1. Do critério de medição:

21.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

21.1.1.1. **No caso de** contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**:

a) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com os documentos fornecidos pela NOVACAP, bem como a Planilha Estimativa.

b) O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

21.1.1.2. **No caso de** contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global:

a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com os documentos fornecidos pela NOVACAP.

b) Após a verificação do **cumprimento integral dos serviços**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

21.1.2. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.1.3. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

21.2. Do pagamento:

21.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO

PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENIENTE, quando for o caso.

21.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

21.2.3. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

21.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

21.2.6. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

21.2.7. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

21.2.8. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

21.2.9. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme RLC/NOVACAP.**

21.2.10. Não será pago material em estoque, sem a devida instalação e funcionamento.

21.2.11. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.**

21.3. Do reajustamento:

21.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

21.3.2. O contrato será reajustado, observado o art.190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de 1 (um) ano a partir da data-base do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:

21.3.2.1. **Para equipamentos e manutenção eletromecânica: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

21.3.2.2. **Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 1 (um) ano, contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.**

21.3.3. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **22/07/2026**, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

21.3.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

21.3.5. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

21.3.5.1. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 12 meses)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

21.3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3.6.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (136790500), conforme demonstrado abaixo:

- a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);
- b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = V1);
- c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);
- d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);
- e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.
- f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

*V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;
onde, R1 = (I12 - I0) x V0*

Após o 2º ano:

*V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano
onde, R2 = (I24 - I12) x V1
e assim, sucessivamente.*

21.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

21.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº 136791165).

21.5. Da extinção gradual da desoneração da folha de pagamento até 2028

21.5.1. CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.973/2024** estabelece um regime de transição para a reoneração da folha de pagamento, prevendo a **redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal**, com retorno da alíquota de **20% sobre a folha até 2028**. Sendo, portanto, **um evento previsível e inerente ao risco empresarial ordinário**, devem ser absorvidos pela CONTRATADA, conforme entendimento exarado no Parecer SEI-GDF nº 13/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (193331207).

21.5.2. Não será, portanto, concedida revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, referente a eventuais impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.973/2024.

21.5.3. Caso a licitante opte pela Desoneração da folha de pagamento, deverá observar as alterações promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de dezembro de 2024, especialmente o que determina o art. 9º-A:

[...]

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
- b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;*

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

- a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
- b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e*

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

- a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
- b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo.”

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.**

22.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP, observada a Instrução de Serviço Nº 102/2023 - NOVACAP/PRES/DE (136791792).

22.3. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

22.4. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo tanto na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação quanto na planilha orçamentária da CONTRATADA a ser aditada.

22.5. Para determinar os valores acrescidos, referentes aos itens constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

22.5.1. Para definir os valores acrescidos, referente aos itens que não estejam contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA (itens novos), deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) Caso o item esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, este deverá ser adotado na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da licitação, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

b) Caso o item **NÃO** esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, deverá ser realizada, pela CONTRATANTE, pesquisa de preços da forma mais ampla possível, composta de, no mínimo, três valores válidos, de acordo com as características do objeto, adotando-se o menor valor, que será acrescido na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

22.6. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.
- b) Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso.
- c) Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.
- d) Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela NOVACAP, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.
- e) Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.
- f) Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

22.7. Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.

22.8. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no art. 177 do RLC/NOVACAP, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

- 22.8.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- 22.8.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- 22.8.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 22.8.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- 22.8.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- 22.8.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 22.8.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- 22.8.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
 - b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/2016;
 - c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e
 - e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

22.9. Na hipótese do atraso no prazo da execução decorrer por culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

22.10. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

22.11. A presente contratação admite acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitado o máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 181 do RLC/NOVACAP.

22.12. **Da inexecução e da rescisão contratual**

22.12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.

22.12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato e sua efetivação, as hipóteses previstas nos arts. 248 e 249 do RLC/NOVACAP, **não sendo causa pra rescisão contratual a utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.**

23. **SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. **A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.**

23.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado,** desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

23.2.1. Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

23.2.2. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

- a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;
- b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;
- c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da Contratada, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

23.2.3. **Tendo como referência o Parecer SEI-GDF nº 152/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (198790492), que se remete às decisões normativas nº 4825/2023 e 1195/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), fica vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme TABELA 2, do Item 10, deste Termo de Referência.**

DECISÃO Nº 4825/2023 (198790833):

d. adeque os requisitos para subcontratação, delimitando os serviços que serão efetivamente contemplados, observando a impossibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nos 2.659/2006, 1.830/2010, 1.353/2012, 4.052/2013, 3.394/2014. [GN]

DECISÃO Nº 1195/2025 (198791137):

d) em relação à qualificação técnica: 1) altere a redação do item 11.6.2 do Edital, relativo à qualificação técnico operacional, observando os dispositivos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; 2) abstenha-se de exigir, para fins de habilitação técnica, comprovação de experiência em serviços passíveis de subcontratação, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nºs 4.825/23, 3.394/14, 4.052/13, 1.353/12 e 1.830/10; [GN]

23.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.3.1. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.4. **A subcontratação estará condicionada a:**

23.4.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

23.4.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

23.4.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

- a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- d) Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

23.5. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais que não poderão incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

23.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

23.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

23.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso da obra/serviço em seu conjunto.

23.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar suas SUBCONTRATADAS quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

23.10. **É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.**

24. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

24.1. As condutas da CONTRATADA que ensejem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.2. da advertência:

24.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

24.3. da multa moratória e/ou compensatória:

24.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

24.3.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

24.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1 e 2 deste artigo;

24.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

24.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.3.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 3 e 4 a seguir apresentadas:

Tabela 3
Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

Tabela 4
Condutas praticadas pela CONTRATADA/Proponente durante a execução contratual
(Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 3

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da Ata de Registro de Preços (ARP), do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a administração e terceiros	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

24.3.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 4 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

24.3.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

24.3.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA,

mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

24.3.9. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

24.3.10. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

24.3.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

24.4. **Da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**

24.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

24.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

24.4.3. A Tabela 6 a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

Tabela 5

Condutas praticadas pela CONTRATADA/Proponente previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação	1 a 5 meses
8	Não mantiver a proposta apresentada	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato	1 a 24 meses
10	fraudar na execução do contrato	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013	24 meses
12	Outras práticas graves	6 a 24 meses

24.4.4. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP.

24.4.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou da ARP.

24.5. **Demais critérios**

24.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

24.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

24.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

24.5.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou termo de referência, na ordem de serviço ou documento equivalente; e
- b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Termo de Referência, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

24.5.6. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

24.5.7. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

24.5.8. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Termo de Referência, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP, que, visando a execução do contrato poderá:

- a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;
- b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;
- c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e
- d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

24.5.9. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Termo de Referência poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

25. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

25.1. No ato do recebimento provisório, os bens e sua instalação deverão estar em conformidade com o Edital e seus anexos. Somente após esse recebimento, poderá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO a emissão da nota fiscal ou instrumento equivalente para fins de pagamento da última fatura (ou fatura única).

25.2. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

25.2.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços;

25.2.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONVENIENTE**, sempre que

couber, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à NOVACAP, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;

25.2.3. Após comprovação da conformidade do objeto, com o projeto e/ou especificações;

25.2.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações exigidas, de todos os equipamentos fornecidos e os serviços contratados, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes;

25.2.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto das instalações e acabamentos.

25.2.6. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

25.2.6.1. Certificados de Garantia dos equipamentos e peças instalados, impressas, assinadas e digitalizadas em arquivo eletrônico formato “.pdf”.

25.2.6.2. Termo de responsabilidade impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

25.2.6.3. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato “.doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “.pdf”.

25.2.6.4. **Relatório Final** impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado dos equipamentos e dos sistemas mantidos.

25.3. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

25.4. Concluídos os serviços, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar se os serviços foram devidamente concluídos e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da NOVACAP e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

25.5. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as devidas sanções, em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

25.6. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

25.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados até o vencimento dos prazos legais.

26. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

26.1. O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

26.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO;

26.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;

26.1.3. Por Gestor do Contrato e pela **Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS)**, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

26.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

26.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

26.3. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

26.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da NOVACAP, conforme estabelecido em Contrato.

26.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26.6. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

27. MATRIZ DE RISCO

27.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 27.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 27.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 27.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 27.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- 27.1.5. outras informações relevantes.

27.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

27.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

27.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

27.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

27.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

27.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

27.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

27.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

27.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

27.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

27.12. Consoante as orientações do jurista Marçal Justen Filho:

(...)

A matriz de risco, embora recomendável como instrumento de gestão contratual, não é requisito essencial para a validade da licitação. Sua ausência pode ser suprida por cláusulas contratuais claras que estabeleçam a distribuição de responsabilidades. (Grifo nosso)

27.13. As ocorrências não previstas na presente matriz de risco e identificadas durante a execução da obra poderão ser tratadas com fundamento em dispositivos constantes do Termo de Referência, do contrato, do edital e de documentos técnicos anexos, bem como na legislação vigente e em decisões jurisprudenciais aplicáveis. Podem ainda ser incluídas na matriz, caso a fiscalização assim considere, com a correspondente atualização da mesma.

TABELA 6
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 01 - Saúde financeira da CONTRATADA afetada por aumento de custos, redução da margem de lucro, despesas decorrentes de ações judiciais e outros custos adicionais.	CONTRATADA	Indisponibilidade de recursos financeiros; Alterações no fluxo de caixa; Diminuição da lucratividade; Atraso no pagamento de fornecedores e empregados; Paralisação de trabalhadores; Comprometimento da execução contratual; Atrasos na execução dos serviços.	ALTO	Elaboração de proposta de preços compatível com as obrigações contratuais e condições de mercado; Previsão adequada de custos diretos e indiretos, inclusive no BDI; Implantação de sistema de gestão de custos e planejamento financeiro; Constituição de reservas para contingências; Otimização de processos produtivos e uso de tecnologias; Ampliação e gestão eficiente da rede de fornecedores; Controle rigoroso das despesas operacionais; Gestão adequada de pessoal, com cumprimento da legislação trabalhista; Monitoramento contínuo do fluxo de caixa; Adoção de medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, conforme disposições contratuais.
GR 02 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	CONTRATADA	Aumento de custos. Atraso no cronograma da obra.	MÉDIO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 03 - Greves realizadas por empregados da CONTRATADA e/ou das Subcontratadas (álea ordinária)	CONTRATADA	Atraso no prazo inicial estimado. Comprometimento dos prazos contratuais. Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios. Sanções por atraso em obra. Necessidade de revisão de cronograma e recuperação do atraso.	BAIXO	Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas. Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho. Seguro de risco de engenharia
GR 04 - Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de licitação.	CONTRATADA CONTRATANTE	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto.	EXTREMO	CONTRATADA: Ciência do teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052), fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicação de processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalização junto à CONTRATANTE do pedido de revisão do contrato. CONTRATANTE: Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronização das ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP ((https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Instrucao-Normativa-n.o-367-2022-NOVACAP-PRES-ASESP.pdf))

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 05 - Atraso no processo de pagamento	CONTRATANTE CONTRATADA	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	MÉDIO	CONTRATANTE: Celeridade na instrução processual de pagamento. CONTRATADA: Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Planejamento da obra considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.
GR 06 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Atraso de pagamento de faturas. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros das disponibilidades orçamentária para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário.
GR 07 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido no Termo de Referência.	CONTRATANTE CONTRATADA	<u>CONTRATANTE:</u> Responsabilidade pelo bem enquanto não faz a entrega definitiva do objeto ao proprietário. Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. <u>CONTRATADA:</u> Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	<u>CONTRATANTE:</u> Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento à Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS). Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS). <u>CONTRATADA:</u> Ciência das cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 08 - Não recebimento do termo definitivo de ocupação ou de entrega pelo proprietário ou demandante da licitação.	CONTRATADA	Falta de manutenção preventiva e corretiva.	ALTO	Oficializar decisões que competem ao proprietário no decorrer do contrato, dentre outras medidas de participação do demandante durante a execução contratual. A CONTRATADA deverá executar a obra/serviços em observância às normas técnicas e especificações, dirimindo quaisquer dúvidas durante a execução contratual, obtendo decisões do proprietário quando as decisões lhe couber. A CONTRATADA deverá atender as pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto as falhas da execução por ocasião do Termo de Ocupação, sem ônus para a Contratante. A CONTRATADA deverá atender as pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto as falhas da execução na ocasião do Termo de Recebimento definitivo, sob pena de acionamento das garantias, sem ônus para a Contratante.
GR 09 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato.	CONTRATADA	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela CONTRATADA. Aumento dos encargos sociais acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento comprovado dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 10 - Atraso na execução do objeto contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.	CONTRATADA	Aumento do custo dos serviços. Atraso no prazo inicial estimado. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela CONTRATANTE por atrasos no cumprimento de etapas.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilização do efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimização das compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela CONTRATANTE. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 11 - Alteração de projeto e/ou especificações previamente definidas.	CONTRATADA CONTRATANTE	Alteração contratual (aditivo qualitativo ou quantitativo e/ou de prazos). Licitação de obras com projetos defasados.	MÉDIO	Submissão de proposta de alteração das especificações para aprovação da Contratante e Proprietário e/ou Interessado, conforme o estabelecido no Termo de Referência; Reequilíbrio econômico- financeiro; Aditivos contratuais excepcionais devido às modificações.
GR 12 - Não observância às normas ambientais.	CONTRATADA	Impedimento para o início/continuidade dos serviços. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela CONTRATANTE. Notificações do órgão ambiental. Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na obra. Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação. Observar o contido na Manifestação e/ou autorização ambiental constante deste Termo de Referência, referente às condicionantes ambientais.
GR 13 - serviço executado em desacordo com o especificado.	CONTRATADA	Refazimento de serviços em desacordo sem remuneração adicional pela CONTRATANTE. Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela CONTRATANTE.	MÉDIO	Aprimoramento nas ações de verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/equipamento com o especificado no Edital.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 14 - Falha na documentação da contratada.	CONTRATADA	Atraso da execução do objeto contratado. Despesas extraordinárias não previstas anteriormente. Ações judiciais de terceiros contra a contratante.	ALTO	Exigência de apresentação de apólice do Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil, após a assinatura do contrato. Acompanhamento permanente, pelo fiscal do contrato, da vigência da apólice do Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil.

Elaborado/Revisado por:

Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

Verificado por:

Francisca Dilza de Araújo Soares
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações - Substituta
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

GLOSSÁRIO

ANTEPROJETO: é a representação técnica da opção aprovada no estudo de viabilidade, apresentado em desenhos sumários, em número e escala suficientes para a perfeita compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento preliminar.

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempregadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO: é a diferença em percentual do valor total da planilha referencial e a proposta da CONTRATADA.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas anexa ao edital. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a ABNT NBR 16636-1 e ABNT NBR 16636-2.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização,

supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NLC/PRES: Núcleo de Licitação

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 Institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponibilizado em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193 (acesso em 23/05/2023)

BRASIL. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.. Brasília, DF, 2023. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html (acesso em 23/05/2023)

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html), que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. [Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm). Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. [Decreto Distrital nº 32.598/2010](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html). Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. [Decreto Distrital nº 43.056/2022](#). Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024](#). Regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/acc4d6d5ffc1449794d05b2c52a03202/Decreto_45846_27_05_2024.html (acesso em 14/06/2024)

CONAMA. [Resoluções publicados no DOU](#). Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. [Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991](#). Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf> (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. [Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009](#). Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. [Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010](#). Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia](#). Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Nota Técnica IBR 001/2021](#) (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo](#) (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas](#) (acesso em 05/09/2022).

TCDF. [Decisão Normativa nº 02/2012](#). Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. [Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário](#). Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. [Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p](#) (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2023.

SIENGE. [Material de Construção](#). Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL](#) - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licitacao-A7-C3-B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR DUAILIBE SILVA - Matr.0973638-7, Assessor(a)**, em 23/07/2026, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DILZA DE ARAÚJO SOARES - Matr.0074929-X, Assessor(a)**, em 23/07/2026, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER - Matr.0973613-1, Chefe do Departamento de Orçamento**, em 23/07/2026, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0, Chefe do Departamento de Projetos**, em 23/07/2026, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 24/07/2026, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Chefe do Departamento de Planejamento**, em 24/07/2026, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **209257461** Código CRC: **E7D0DF74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br